Lei nº.1.599
de 20 de julho de 1999.

Dispõe sobre criação de Distrito Comercial e Industrial em área de propriedade do Município de Bofete.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Distrito Comercial e Industrial** em área de propriedade do Município de Bofete, que assim se descreve: **UMA GLEBA DE TERRAS,** desmembrada da Gleba B, com área de **55.448,98** metros quadrados ou **5,5449** hectares ou **2,2913** alqueires paulista, situado no Município de Bofete, Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, medidas e confrontações:- começa em um marco de cimento cravado na cerca de arame na divisa da Rodovia SP/147 (antes Rodovia em construção) atual Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, daí segue por rumo dividindo com o Núcleo Habitacional e propriedade de Edgar Lopes Ribeiro (antes Gleba A de Antonio Cordeiro Neto) numa extensão de **680,00** metros, encontrando aí o Ribeirão Ponte Alta; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Ponte Alta no sentido contrário do escoamento de suas águas, com rumo de **38º 27' 04" SW**, por uma distância de **102,62** metros, até o marco **02**, confrontando nesta extensão, além do Ribeirão Ponte Alta com a área remanescente de Saul Rosa; daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco **03**, com rumo magnético de **78º 05' 05" NE**, por uma distância de **22,08** metros, até o marco **03**; daí deflete à direita em direção ao marco **04**, em curva de desenvolvimento de **10,80** metros, com raio de **9,80** metros, daí deflete à direita e segue em direção ao marco **05**, com rumo magnético de **33º 08' 15" SE** por uma distância de **18,80** metros, daí deflete à direita e segue em direção ao marco **06** com rumo de **56º 51' 45" SW**, por uma distância de **14,00** metros; daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco **07**, na Rodovia SP 147, com rumo de **33º 08' 15" SE**, por uma distância de **593,00** metros, confrontando entre os marcos **02** e **07** com a área remanescente de Saul Rosa, daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco inicial confrontando com a Rodovia SP 147, (antes Rodovia em construção), atual Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, por uma distância de **87,18** metros, fechando-se assim o perímetro e encerrando a descrição, imóvel objeto da **matrícula nº.11.157, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis – Conchas – SP.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar mediante condições a serem fixadas por decreto, glebas destinadas à instalação de comércios e indústrias, devendo obrigatoriamente entre outras obrigações exigidas por decreto, constar das respectivas escrituras de doação, as seguintes obrigações:

a) as empresas beneficiadas, terão o prazo de seis (06) meses para dar início às obras civis de suas instalações comerciais ou industriais no Distrito, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

b) no prazo de doze (12) meses, contados do início das obras, as empresas beneficiadas com a doação deverão estar devidamente instaladas no Distrito Comercial e Industrial, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, hipótese em que referido prazo poderá ser prorrogado por mais doze (12) meses no máximo.

c) As empresas beneficiadas com a doação, deverão manterem-se em plena atividade pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a partir do início de suas atividades.

d) Ficam vedadas mudanças de atividades das empresas beneficiadas por esta lei, sem prévia e expressa autorização do Município, pelo prazo de cinco (05) anos, contados de sua instalação.

Parágrafo único – A infração de qualquer dos dispositivos previsto nesta lei, dará direito ao Município de Bofete a reaver a área doada, desobrigando-se de qualquer indenização pelas construções e benfeitorias introduzidas no terreno doado, as quais desde logo ficam incorporadas ao imóvel objeto da doação, revertendo ao patrimônio do Município sem quaisquer ônus.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará expressamente ainda, que durante os prazos estipulados nesta Lei, os imóveis doados não poderão ser cravados de quaisquer ônus, especialmente os que dizem respeito à inalienabilidade e impenhorabilidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II